

LEI ORDINARIA Nº 2078, DE 28.10.93
Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional especial no valor de 12.122.821,00, celebrar convênio e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, por Decreto no Orçamento Municipal vigente, o Credito Adicional Especial no valor de Cr\$ 12.122.821,00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros reais), conforme discriminação abaixo:

06.6 – 4110	Divisão de Obras	
13	Saúde e Saneamento	
76	Saneamento	
448	Saneamento Geral	
01.44	Canalização e Retificação de Rio	R\$
12.122.821,00		

Parágrafo 1º - Os recursos no valor de Cr\$ 12.122.821,00 (doze milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros reais), serão advindos de repasse do Ministério da Integração Regional, através de convenio com o Ministério da Integração Regional, para a realização das obras constantes do artigo 1º.

Parágrafo 2º - Para abertura do presente Credito Adicional Especial, o Poder Executivo Municipal, utilizar-se-á dos recursos previstos no artigo 43, da Lei 4320 de 17/03/64.

Artigo 2º - Os recursos a serem transferidos do Ministério da Integração Regional, de que trata o Parágrafo 1º, do Artigo 1º, desta Lei, serão contabilizados na consignação Orçamentária abaixo discriminada, ficando desta forma alterada a Previsão Orçamentária da Receita.

2000.00.00.00	Receita de Capital
2400.00.00.00	Transferências de Capital
2420.00.00.00	Transferências Intergovernamentais
2421.09.00.00	Outras Transferências da União
2421.09.01.00	Transferência de convenio com o Ministério da Integração Regional – Obras de Canalização e Retificação de Rio.

Artigo 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a Abrir Credito Especial no valor de Cr\$ 2.2424.564,20 (dois milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e quatro cruzeiros reais e vinte centavos), a titulo de contrapartida financeira,

nos termos do artigo 24, parágrafo 3º, I e II da Lei nº 8447, de 22 de julho de 1992.

Artigo 4º - Fica também, o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a Celebrar Convenio com o Ministério da Integração Regional, para a execução das obras constantes no artigo 1º, desta lei.

Artigo 5º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.